



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O CEFAD**

**Entre:**

**O Ministério da Defesa Nacional (MDN)** / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

**E**

**O CEFAD, formação profissional lda**, adiante designada por CEFAD, com sede em Rua Francisco Baía, nº9 – 1500-278 Lisboa, pessoa coletiva nº 504051245, representada neste ato por Manuel António da Silva de Campos, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

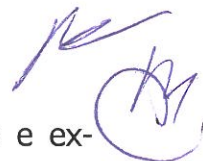
o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e o CEFAD, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação

profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
  - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
  - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelo CEFAD;



- b) Publicitar a oferta formativa do CEFAD;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelo CEFAD, quando aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- 1. O CEFAD, tem como objetivo o desenvolvimento de cursos profissionais na área do desporto, saúde, gestão e turismo.
- 2. Neste âmbito o CEFAD compromete-se a:
  - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, para um mínimo de 20 formandos;
  - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**ACOMPANHAMENTO**

- 1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
- 2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;



- b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
- c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 2 de dezembro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

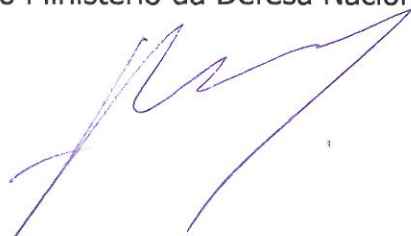
#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O Ministério da Defesa Nacional e o CEFAD celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

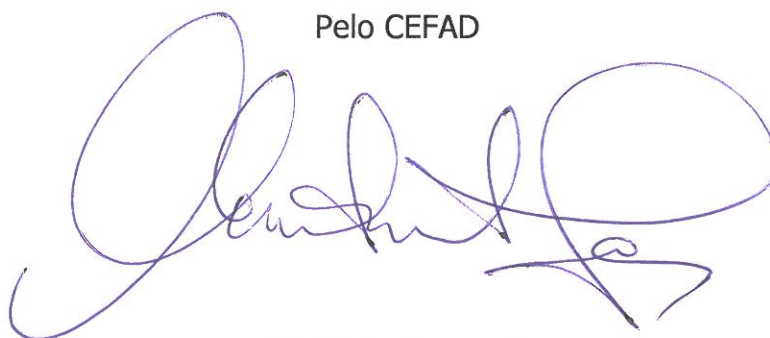
Lisboa, 22 de novembro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pelo CEFAD



(António Campos)